



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

**CONTRATO N.º 05 /2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA A2P – DISTRIBUIDORA
E LOGÍSTICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A2P – DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 12.713.155/0001-54, com sede no Condomínio Granville, Conjunto D, Lote 01, Sobradinho – Brasília/DF – CEP: 73.251-904, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.028473/2012-23** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e distribuição diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de jornais e revistas impressos em papel, na modalidade de venda avulsa com pagamento mensal ou anual, que circulam regularmente no Distrito Federal, além de sua versão eletrônica, quando a publicação tiver esse recurso disponível, de modo a atender às necessidades da Controladoria-Geral da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2013 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução e entrega do objeto do Contrato;
- c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- d) Solicitar da **CONTRATADA** comprovante de recibo de entrega do(s) periódico(s), caso necessário. Esta opção poderá ocorrer em um período cíclico, conforme a necessidade;
- e) Fornecer cronograma de entrega das publicações, bem como os respectivos locais de entrega;
- f) Efetuar os pedidos de fornecimento de periódicos conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do serviço à **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço objeto deste Contrato;
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- m) Emitir relatórios, a serem entregues ao gestor do contrato todos os primeiros dias úteis posteriores aos domingos e ou feriados, onde deverão constar todas as alterações ocorridas quanto ao impedimento da entrega de algum periódico naquele período;
- n) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- o) Entregar à **CONTRATANTE** no primeiro dia útil, subsequente ao mês a ser faturado, uma planilha constando a discriminação das quantidades por dia, preços unitários, parciais e totais, referentes a toda distribuição de periódicos ocorridos naquele período que, depois de conferida pelo gestor do contrato, o mesmo autorizará, caso não encontre lançamentos indevidos, a emissão da fatura para processo de pagamento;
- p) Fornecer os jornais com todos os cadernos que compõem o exemplar e as revistas com os respectivos encartes que fazem parte daquela edição especial;
- q) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- r) Deverá entregar as revistas semanais nacionais até às 8h da segunda-feira ou próximo dia útil, posterior ao final de semana, para entregas na **CONTRATANTE** e até às 16h do domingo, para as demais entregas. No caso das revistas quinzenais e mensais nacionais, a distribuição se dará até às 8h do dia de sua circulação;
- s) Substituir de imediato os periódicos danificados, quando solicitado pelo gestor do contrato;
- t) Acondicionar em saco plástico os periódicos entregues nas residências tipo casa, que não possuam locais destinados para este fim, bem como de pessoas responsáveis para recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir data da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Na prestação do serviço deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no **item 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.



CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E FORNECIMENTO

A entrega dos periódicos nos endereços residenciais particulares e oficiais se dará por entregador nos locais apontados pela **CONTRATANTE**. As senhas de acesso eletrônico devem ser encaminhadas ao fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso a **CONTRATADA** deixe de fornecer algum periódico, que se justifique por força maior o impedimento, o mesmo será debitado na planilha de custo do mês de referência gerador do fato, ou será entregue após o findar do Contrato até a totalização dos faltantes, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** fornecerá diariamente os jornais e revistas de acordo com suas periodicidades, que deverão estar disponíveis na portaria do Edifício Darcy Ribeiro, situado à SAS, Qd. 01, Bloco "A", ou nas residências indicadas pela **CONTRATANTE**, sem limite de quilometragem, limitada à entrega no Distrito Federal no prazo máximo de até as 8h da manhã de cada dia. **Os imprevistos deverão ser devidamente justificados formalmente**, salvo aqueles periódicos que, por suas particularidades, só chegam no Distrito Federal no período da tarde. Aqueles que por algum outro motivo justificado pela editora do periódico não tenham circulado em determinado dia, não serão computados nas planilhas para fins de pagamento naquele mês ou serão entregues após o findar do contrato até a totalização dos faltantes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As entregas, conforme descrito no item anterior ficarão por conta da **CONTRATADA** e não onerarão o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço obtido pela aplicação do percentual de desconto, constante da proposta da **CONTRATADA**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O desconto proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser revisado, observadas as prescrições contidas no art. 17 e 18, do Decreto nº 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 8.596,80 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global estimado em R\$ 25.790,40 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de tributos, transporte, entre outros.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Quando ocorrer reajuste no valor de capa das publicações, no decorrer do contrato, a empresa deverá comunicar formalmente o fato à **CONTRATANTE**, com apresentação de cópia da capa da publicação, onde se evidencie a majoração do preço. A data que constar na cópia da capa será considerada a referência para o reajuste.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800005

VALOR: R\$ 8.596,80

EMITIDA EM: 06/01/2014

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à CGU-PR, no primeiro dia útil subsequente ao mês a ser faturado, planilha com a discriminação das quantidades de publicações entregues por dia, preços unitários, parciais e totais, referentes a toda distribuição de periódicos ocorridos naquele período a fim de que o Fiscal do contrato, após avaliação, autorize a emissão da Nota fiscal/Fatura para processo de pagamento.

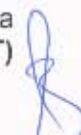
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento do material e a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

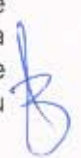
O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, improrrogável, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A prestação do serviço contratado, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no contrato;
- c) pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- d) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Segunda.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 07 de janeiro de 2014.



CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
A2P – Distribuidora e Logística Ltda - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Alexandre Ferreira de Macedo
CPF: 
RG: 



NOME: Leticia Leal Lima
CPF: 
RG: 